



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 21/2019

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI ME., com sede a AV. XV DE NOVEMBRO, 333, CIDADE JARDIM, MONTE CARMELO/MG, CNPJ Nº 22.825.872/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por AGUINALDO JOSÉ PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n º 11.772.882 SSP/MG, CPF Nº 042.908.626-16, residente a Rua Tomé de Souza, 550, Jd. Dos Ipês, Monte Carmelo/MG.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 02/2019, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:



Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de duas colhedoras de forragens com polias, contendo as especificações mínimas contidas abaixo:

item	quant	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
1	2	UNID ADE	COLHEDORAS DE FORRAGENS	COLHEDORAS DE FORRAGENS COM POLIAS, COM 12 FACAS, COM PRODUÇÃO 20 A 30 TONELADAS HORAS. Ano de fabricação 2019	COMBINE MODELO 50 MASTER	R\$ 15.990,00	R\$ 31.980,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 05/02/2019 à 04/03/2019, com entrega imediata, após assinatura do contrato.

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.



3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 02/2019.

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

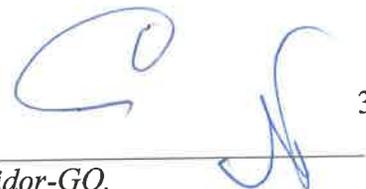
4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;





5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada numa distância **OFICINA E AUTOMECÂNICA DO MÁRIO ZAN, localizada a Rua Cristiano Aires, 1252, Bairro JK, Catalão/GO, Tel. 64 9 9969-3353 9 8113 0309**, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por quilometro de descolamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispor de assistência técnica próximo ao Município de Ouvidor.



CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura
4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2019, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 05 de fevereiro de 2019.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
CONTRATADA
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

01 -

CPF


009.430.651-60

02

CPF


589.401.111-68



EXTRATO DO CONTRATO N. 21/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI ME., CNPJ Nº 22.825.872/0001-21,
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de duas colhedoras de forragens com polias com 12 facas, com produção de até 28 toneladas, ano de fabricação 2019, marca COMBINE, MODELO 50 MASTER.
PRAZO:	05/02/2019 A 04/03/2019
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 02/2019
DOTAÇÃO :	20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura 4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente
VALOR:	pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado o valor unitário DE R\$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 31.980,00 (trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 05 de fevereiro de 2019

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal